Lei nº 1948 de 27 de fevereiro de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências administrativas que menciona e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área para produção, silagem, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da psicultura, a fim de atender ao que dispõe a Lei nº 1.728 de 25/08/95, nos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000.

§ 1º - O total de horas trabalhadas de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas para cada beneficiário;

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário;

§ 3º - O total de horas trabalhadas de máquinas agrícolas em silagem não poderá ultrapassar a 20 (vinte) horas para cada beneficiário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares para atender às despesas da presente Lei.

Art. 3º - Passa o "caput" do art. 2º, da Lei nº 1.728, de 25 de agosto de 1995, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- As medidas de que trata o artigo anterior, consistem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área para produção, construção de represas, micro-bacias, bacias de retenção, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da piscicultura.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl